**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2023**

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, mediante autorização expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, torna pública para conhecimento dos interessados a abertura da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** dotipo **MAIOR OFERTA,** objetivando a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Francisco de Assis-RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.040/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pela Portaria Municipal nº 932/2022, Portaria Municipal nº 509/2023, com subsídios da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas disposições a seguir estabelecidas.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, **no dia 9 de agosto de 2023 às 08h e 30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 29min\*(\*minuto imediatamente anterior ao início da sessão), sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Francisco de Assis-RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, abrangendo 783 (setecentos e oitenta e três) servidores, sendo 724 servidores ativos (estatutários, celetistas, temporários, cargos em comissão e efetivos) e 59 inativos e pensionistas, podendo esse número ser alterado de acordo com as nomeações, inativações, exonerações e falecimentos que vierem a ocorrer durante o período contratual, incluindo-se os seguintes serviços e condições:

**1.1.1.** O MUNICÍPIO assegurará à Instituição Financeira, em caráter de exclusividade, a prestação de serviços a seguir:

**a)** Pagamento, mediante lançamento em conta na Instituição Financeira, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais ativos e inativos, estatuários e celetistas, pensionistas, detentores de cargo em comissão ou eletivo, doravante SERVIDORES, referentes à folha de pagamentos gerada pelo MUNICÍPIO-sendo administração direta, indireta, autarquias, fundações e empresas públicas municipais, entes públicos municipais doravante denominados conjuntamente MUNICÍPIO;

**b)** Centralização de processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do MUNICÍPIO, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção de recursos decorrentes de contratos ou convênios específicos em outras instituições financeiras;

**c)** Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

**d)** Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento de credores do MUNICÍPIO, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em sentido contrário;

**e)** Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Município, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

**f)** Contratação e liquidação do País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais observadas as normas cambiais vigentes.

**1.2**. Em se tratando de Instituição Financeira na forma de Cooperativa de Crédito, não poderá a mesma exigir a associação como condição para o repasse dos vencimentos e proventos dos servidores.

**1.3.** A Licitante vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital e do Contrato.

**1.4.** Somente serão classificadas as propostas com valor **igual ou** **superior a R$ 1.100.000,00(um milhão e cem mil reais).** O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

**1.5.** O intervalo/diferença/incremento de cada lance não poderá ser inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, superando o lance ofertado anteriormente.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**2.1.** Poderá participar desta licitação qualquer instituição financeira, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil desde que satisfaça todas as exigências deste edital e seus anexos e esteja devidamente cadastrada junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, provedor do sistema de compras eletrônicas, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**2.2.** Como requisito para participação no certame, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**2.3. Não será admitida a participação de instituições financeira que:**

**a)** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**b)** Empresas sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

**c)** Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de São Francisco de Assis-RS.

**3- DO CREDENCIAMENTO NO SITE** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**3.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de compras, os interessados em participar do Pregão deverão realizar um cadastro prévio, adquirindo login e senha pessoal (intransferíveis), obtidos junto ao site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos ou pelo e-mail [fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br) .

**3.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis–RS e ao Portal de Compras Públicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.** O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

**3.5.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou pregoeiro ou de sua desconexão.

**3.6.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**3.6.1.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

**3.6.2.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando-se os itens 5 e 6 deste e poderão ser retirados ou substituídos até o minuto imediatamente anterior ao início da sessão.

**4.2.** O licitante, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração o sujeitará às sanções legais, deverá declarar:

**4.2.1.** O cumprimento dos requisitos de habilitação e que as declarações são verídicas;

**4.2.2.** Conhecimento das regras do edital e a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, como condição de participação;

**4.2.3.** Estar enquadrado como beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, como condição para aplicação do disposto no item 11, deste edital;

**4.2.4.** Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999;

**4.2.5.** Que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.2.6.** Inexistência de fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**4.3.** Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados pelo sistema no prazo de 2 (duas) horas, após o encerramento do envio de lances.

**5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O prazo de validade da proposta financeira não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura da sessão. Em caso de omissão ou disposição em contrário, considerar-se-á como o prazo mínimo exigido.

**5.2.** Os licitantes deverão enviar suas propostas iniciais mediante o preenchimento de campos no sistema eletrônico, com indicação da validade, descrição do produto/serviço ofertado, bem como o valor unitário e total do item, englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**5.3.** O preço deverá ser fixado em moeda corrente nacional e nele deverão estar incluídos todos os custos incidentes tais como insumos, taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, sem ônus para a Prefeitura de São Francisco de Assis-RS.

**5.4.** O licitante **não** deverá registrar na proposta inicial informação que possa levar a sua identificação, sob pena de desclassificação.

**6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, legíveis, sem rasuras, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

**6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Inscrição do constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBSERVAÇÃO: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**c)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta);

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**f)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**6.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**.**

**6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa do cartório judicial de distribuição do foro da sede da proponente, de que não existe contra si pedido de falência, **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação**.

**6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**a)** Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

**b)** Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

**6.2.** Para as entidades cadastradas no Município, a documentação de habilitação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (Cadastro de fornecedor) desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e esteja no prazo de validade.

**6.2.1.** A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que constem no cadastro.

**6.2.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**6.2.3.** As entidades que desejarem realizar a inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Francisco de Assis, a fim de utilizar o CRC para substituição aos documentos de habilitação, deverão apresentar o formulário de requerimento de cadastro e os documentos solicitados, seguindo as instruções constantes no seguinte endereço: [Certificado de Registro Cadastral - Prefeitura de São Francisco de Assis - RS (saofranciscodeassis.rs.gov.br)](https://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br/pagina/certificado-de-registro-cadastral) com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data marcada para a realização da sessão.

**6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**

**a)** em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**b)** em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

**c)** em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**7.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3(três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do Portal de Compras Públicas ou através do e-mail licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br. **Portanto, a data e horário final para envio, tanto dos pedidos de esclarecimentos quanto das impugnações, será no dia 4/8/2023, às 14 horas.**

**7.1.1.** Com relação ao envio por e-mail o interessado deverá confirmar o seu recebimento através do telefone (55) 3252 3257, no horário compreendido entre às 08h e 14h.

**7.2.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios técnicos e formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como pela elaboração do pedido.

**7.3.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão na forma prevista no subitem 7.1.

**7.3.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, baseado em manifestação da autoridade competente, responder sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento desta.

**7.3.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**7.3.3.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**7.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio oficial da Administração, bem como junto ao Portal e vincularão os participantes e a Administração.

**8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme subitem 3.5. deste edital.

**8.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** não atenderem às exigências contidas no edital;

**b)** identifiquem o licitante (proposta inicial);

**c)** forem omissas em pontos essenciais ou contenham vícios insanáveis;

**d)**contiverem opções de preços ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

**9.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.4.** As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**9.5.1.** Somente serão classificadas as propostas com valor **igual ou** **superior a R$ 1.100.000,00(um milhão e cem mil reais).** O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

**9.5.2.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**9.6**. Na etapa competitiva (sessão pública) os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo valor unitário do item e serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva e as seguintes regras:

**9.6.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**9.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**9.6.2.1.** O intervalo/diferença/incremento de cada lance não poderá ser inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, superando o lance ofertado anteriormente.

**9.6.3.** Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema, mediante solicitação.

**9.6.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

**9.8.** As propostas serão julgadas pelo critério do **MAIOR VALOR OFERTADO(MAIOR OFERTA)** e o julgamento será realizado pelo Pregoeiro levando em consideração a maior oferta para a remuneração da cessão. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente de valores.

**10. MODO DE DISPUTA**

**10.1.** Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

**10.1.1.** **Por ser modo de disputa aberto, haverá o intervalo de diferença de valores entre os lances que será de no mínimo R$ 50.000,00 (cinquenta) mil reais que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**

**10.2.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.2.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20(vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3(três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.**

**10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação expressa aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação, sendo que o intervalo entre a comunicação e o reinício da sessão será de no mínimo vinte e quatro horas.

**11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos  44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado nos termos do subitem 4.2.3 deste edital.

**11.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de maior valor.

**11.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária será convocada via *“chat”* do sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, SUPERIOR àquela considerada, até então, de maior preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 11.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste subitem.

**11.1.3.** O disposto no subitem 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.** Se não houver licitante que atenda ao subitem 11.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

Observação: Os critérios de desempate serão aplicados nos termos acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**11.3.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**12. NEGOCIAÇÃO, ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO**

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que se possível, seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**12.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que no prazo de **2 (duas) horas**, envie através do Portal a proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

**12.2.1.** Dentre os documentos complementares passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, etc. encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**12.2.2.** **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE VENCEDOR, ADEQUADA AO ÚLTIMO VALOR OFERTADO, APÓS A NEGOCIAÇÃO, DEVERÁ:**

**a)** ser encaminhada via sistema eletrônico (Portal), no prazo contido no subitem 12.2., seguindo as diretrizes do Anexo II (modelo de proposta financeira), sendo redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **devendo ser assinada pelo seu representante, devidamente identificado.**

**12.3.** O preço da proposta deverá ser expresso em moeda corrente nacional e por extenso.

**12.3.1.** Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro, no caso de divergência entre o valor numérico e o valor expresso por extenso, prevalecerá este último.

**13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Os documentos de habilitação, de que trata o subitem 6.1, enviados nos termos do subitem 4.1., serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões e documentos junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**13.1.1.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e documentos constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**13.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha declarado nos termos do subitem 4.2.3. deste edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação respectiva, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que foi vencedora, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.2.1.** O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a beneficiária, da apresentação de todos os documentos fiscais e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

**13.3.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de um licitante que atenda ao edital.

**13.4**. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**13.5.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**14. RECURSO**

**14.1.** Declarado o vencedor ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

**14.2.** Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**14.3.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**14.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.4.1.** Os recursos somente terão efeito devolutivo.

**14.5.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

**15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.

**16.1.1.** O prazo mencionado no subitem acima poderá ser prorrogado uma só vez por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 64 da Lei 8.666/93.

**16.2.** O prazo de contratação do objeto deste Pregão é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

**16.3.** As certidões e documentos que tenham sido expedidos em meio eletrônico e/ou que possuam autenticações digitais serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados conferidos pelo Pregoeiro, **dispensando-se nova apresentação**, **exceto se vencido o prazo de validade.**

**16.4.** A entidade que tiver certificação digital poderá assinar o contrato de prestação de serviço digitalmente e devolver ao remetente pelo e-mail [licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br)

**16.5.** **O envio dos documentos que não se enquadram no disposto no subitem 16.3, observado o disposto no art. 32 da Lei Federal 8.666/93, deverá ser feito da seguinte forma**:

**a)** Encaminhados ao Pregoeiro eletrônico, para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal– Setor de Licitações, Rua João Moreira, nº 1707, Centro, São Francisco de Assis-RS, Cep 97610-000. Para fins de averiguação do andamento da postagem, os licitantes poderão informar o código de rastreio através do e-mail [licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br)

**b)** O envelope contendo a documentação deverá obrigatoriamente ser identificado na face externa, para a qual se sugere a seguinte redação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – SETOR DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ**

**ENDEREÇO**

**TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

**16.6.** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos itens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas.

**16.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**16.8.** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo determinado será equiparada a uma recusa injustificada à contratação, ressalvado o disposto no subitem 16.3.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** Por se tratar de contrato que não enseja despesa à contratante e sim receita, a rubrica é a seguinte:

(13610111) - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamento – Folha Executivo.

**18. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**18.1.** O objeto licitado deverá ser prestado em consonância com o especificado neste edital e anexos.

**19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** A vencedora deverá creditar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em uma só vez, o valor integral da proposta financeira homologada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

**19.2**. Em caso de atraso no repasse, a vencedora deverá pagar à Prefeitura Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado inexecução total do contrato.

**19.2.1.** Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse de que tratam o subitem 19.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

**20.2.** Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**20.3.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**20.4.** Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**20.5.** A Administração, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, aplicará penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

**20.6.** Se a contratada, após o recebimento da advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

**20.7.** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

**20.8.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

**20.9.** Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

**20.10.** Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer dano patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**21.1.1.** Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS.

**21.2.** A apresentação da proposta de preços implica na plena aceitação das condições deste edital, sujeitando-se o licitante às sanções nele contidas.

**21.3.** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**21.4.** No interesse da Administração, sem que caiba às empresas participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

**a)** adiada sua abertura;

**b)** alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

**21.5.** A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

**21.6.** A nulidade do processo licitatório induzirá a nulidade dos atos decorrentes.

**21.7.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.8.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**21.9.** O pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação, bem como poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**21.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo Pregoeiro, se os dados existirem em outro documento.

**21.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor.

**21.12.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**21.13.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.14.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.15.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, será publicada nova data.

**21.16.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, o número de telefone e e-mail atualizados.

**21.17.** Todos os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por servidor da Administração do Município de São Francisco de Assis, à vista dos originais. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficam dispensados de autenticação, portanto ficarão sujeitos à verificação da sua autenticidade pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

**21.18.** A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo Pregoeiro, se os dados existirem em outro documento.

**21.19.** O pregoeiro e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares pelo e-mail [licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br), **no horário compreendido entre às 08h e 14h,** preferencialmente identificando-se o número do certame.

**21.20.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que por ventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

**21.21.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**21.22**. A folha de pagamento da Prefeitura como um todo é elaborada e processada, de forma conjunta, pelo Departamento de Recursos Humanos e Setor de Contabilidade.

**21.23.** A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

**21.24** As normas do Banco Central do Brasil prevalecerão em qualquer caso ou tempo.

**21.25**. O Foro da Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.26.** Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

São Francisco de Assis - RS, 26 de julho de 2023.

**Paulo Renato Cortelini**

**Prefeito Municipal**

Aprovo o presente Edital de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.040/2020, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**Dr. José Luiz Uberti Gonçalves**

**OAB-RS: 18.098**

**Assessor Jurídico**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **INTRODUÇÃO**

Em observância ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.040/2020 e Lei Complementar nº 123/2006 e para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente seja efetuada a Contratação de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Francisco de Assis-RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, abrangendo 783 (setecentos e oitenta e três) servidores, sendo 724 servidores ativos (estatutários, celetistas, temporários, cargos em comissão e efetivos) e 59 inativos e pensionistas, podendo esse número ser alterado de acordo com as nomeações, inativações, exonerações e falecimentos que vierem a ocorrer durante o período contratual.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

O objeto do presente Termo de Referência, em atendimento a Lei de Licitações nº 8.666/1993, será contratado mediante licitação pública, visto se tratar de uma prestação de serviços, indo ao encontro também de disposição na Constituição Federal.

A cessão onerosa de folha de pagamento se constitui em importante fonte de recursos financeiros para esta Administração, principalmente neste momento, conforme aduz parecer jurídico anexado aos autos.

**3. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Francisco de Assis-RS, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, abrangendo 783 (setecentos e oitenta e três) servidores, sendo 724 servidores ativos (estatutários, celetistas, temporários, cargos em comissão e efetivos) e 59 inativos e pensionistas, podendo esse número ser alterado de acordo com as nomeações, inativações, exonerações e falecimentos que vierem a ocorrer durante o período contratual, incluindo-se os seguintes serviços e condições:

Esta Administração assegurará à Instituição Financeira, em caráter de exclusividade, a prestação de serviços a seguir:

**a)** Pagamento, mediante lançamento em conta na Instituição Financeira, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais ativos e inativos, estatuários e celetistas, pensionistas, detentores de cargo em comissão ou eletivo, doravante SERVIDORES, referentes à folha de pagamentos gerada pelo MUNICÍPIO-sendo administração direta, indireta, autarquias, fundações e empresas públicas municipais, entes públicos municipais doravante denominados conjuntamente MUNICÍPIO;

**b)** Centralização de processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do MUNICÍPIO, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção de recursos decorrentes de contratos ou convênios específicos em outras instituições financeiras;

**c)** Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

**d)** Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento de credores do MUNICÍPIO, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em sentido contrário;

**e)** Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Município, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

**f)** Contratação e liquidação do País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais observadas as normas cambiais vigentes.

**4. DA PROPOSTA E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA**

A proposta deverá ser efetuada conforme descrito no edital de licitação.

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR VALOR OFERTADO (maior oferta)**, referente aos serviços licitados, pelo período de 60 (sessenta) meses. Entre os lances ofertados, admitir-se-á diferença mínima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada e retenção de parcela ou valor a qualquer título.

Serão classificadas para a etapa de lance propostas mínimas de R$ 1.100.000,00(um milhão e cem mil reais).

**5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contrata deverá assegurar a portabilidade salarial de acordo com norma do Banco Central do Brasil, bem como concessão, sem exclusividade, de empréstimos aos servidores do Município mediante consignação em folha de pagamento.

A contratada deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) agência bancária no MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação, com disponibilidade de no mínimo 1 (um) guichê de atendimento presencial. Em caso de constatação de irregularidades na estrutura, a cessionária se obriga a saná-las imediatamente.

A contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias.

A contratada não poderá transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante.

A fiscalização da execução do objeto será feita através dos fiscais designados. À fiscalização cabe julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente, registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste edital.

A fiscalização por parte dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratada deverá reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela contratante, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

A contratante não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.

A contratante não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores perante a contratada.

Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta este formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

A contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de São Francisco de Assis.

O Município de São Francisco de Assis enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento até o dia do pagamento.

O Município de São Francisco de Assis determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros até o dia do pagamento( D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada), podendo, se achar conveniente, executar da seguinte maneira: D-1 = data para ser repassado o arquivo.

Para fins de informação às interessadas apresentamos a Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a junho/2023, definida da seguinte forma:

**Efetivos**

R$ 100,00 a R$ 400,00 – 00 servidores

R$ 401,00 a R$ 600,00 – 00 servidores

R$ 601,00 a R$ 800,00 – 00 servidores

R$ 801,00 a R$ 1.000,00 – 00 servidores

R$ 1.001,00 a R$ 1.200,00 – 00 servidores

R$ 1.201,00 a R$ 1.400,00 – 22 servidores

R$ 1.401,00 a R$ 2.000,00 – 85 servidores

R$ 2.001,00 a R$ 5.000,00 – 416 servidores

R$ Acima de R$ 5.000,00 – 88 servidores

**Celetistas**

R$ 100,00 a R$ 400,00 – 00 servidores

R$ 401,00 a R$ 600,00 – 00 servidores

R$ 601,00 a R$ 800,00 – 00 servidores

R$ 801,00 a R$ 1.000,00 – 00 servidores

R$ 1.001,00 a R$ 1.200,00 – 00 servidores

R$ 1.201,00 a R$ 1.400,00 – 00 servidores

R$ 1.401,00 a R$ 2.000,00 – 06 servidores

R$ 2.001,00 a R$ 5.000,00 – 29 servidores

R$ Acima de R$ 5.000,00 – 04 servidores

**Temporários**

R$ 100,00 a R$ 400,00 – 00 servidores

R$ 401,00 a R$ 600,00 – 00 servidores

R$ 601,00 a R$ 800,00 – 00 servidores

R$ 801,00 a R$ 1.000,00 – 00 servidores

R$ 1.001,00 a R$ 1.200,00 – 00 servidores

R$ 1.201,00 a R$ 1.400,00 – 00 servidores

R$ 1.401,00 a R$ 2.000,00 – 01 servidor

R$ 2.001,00 a R$ 5.000,00 – 15 servidores

R$ Acima de R$ 5.000,00 – 04 servidores

**Comissionados**

R$ 100,00 a R$ 400,00 – 00 servidores

R$ 401,00 a R$ 600,00 – 00 servidores

R$ 601,00 a R$ 800,00 – 00 servidores

R$ 801,00 a R$ 1.000,00 – 00 servidores

R$ 1.001,00 a R$ 1.200,00 – 00 servidores

R$ 1.201,00 a R$ 1.400,00 – 00 servidores

R$ 1.401,00 a R$ 2.000,00 – 15 servidores

R$ 2.001,00 a R$ 5.000,00 – 26 servidores

R$ Acima de R$ 5.000,00 – 11 servidores

**Conselho Tutelar**

R$ 100,00 a R$ 400,00 – 00 servidores

R$ 401,00 a R$ 600,00 – 00 servidores

R$ 601,00 a R$ 800,00 – 00 servidores

R$ 801,00 a R$ 1.000,00 – 00 servidores

R$ 1.001,00 a R$ 1.200,00 – 00 servidores

R$ 1.201,00 a R$ 1.400,00 – 05 servidores

R$ 1.401,00 a R$ 2.000,00 – 00 servidores

R$ 2.001,00 a R$ 5.000,00 – 00 servidores

R$ Acima de R$ 5.000,00 – 00 servidores

**Inativos**

R$ 100,00 a R$ 400,00 – 00 servidores

R$ 401,00 a R$ 600,00 – 00 servidores

R$ 601,00 a R$ 800,00 – 00 servidores

R$ 801,00 a R$ 1.000,00 – 00 servidores

R$ 1.001,00 a R$ 1.200,00 – 00 servidores

R$ 1.201,00 a R$ 1.400,00 – 00 servidores

R$ 1.401,00 a R$ 2.000,00 – 04 servidores

R$ 2.001,00 a R$ 5.000,00 – 39 servidores

R$ Acima de R$ 5.000,00 – 02 servidores

**Pensionistas**

R$ 100,00 a R$ 400,00 – 00 servidores

R$ 401,00 a R$ 600,00 – 00 servidores

R$ 601,00 a R$ 800,00 – 00 servidores

R$ 801,00 a R$ 1.000,00 – 00 servidores

R$ 1.001,00 a R$ 1.200,00 – 00 servidores

R$ 1.201,00 a R$ 1.400,00 – 02 servidores

R$ 1.401,00 a R$ 2.000,00 – 05 servidores

R$ 2.001,00 a R$ 5.000,00 – 04 servidores

R$ Acima de R$ 5.000,00 – 03 servidores

Valor da folha de pagamento (base salarial de junho/2023): Total Bruto: R$ 2.826.164,64(Dois milhões oitocentos e vinte e seis mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e Total Líquido: R$ 1.894.276,16 (Um milhão oitocentos e noventa e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

Discriminação dos valores salariais conforme vínculos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Renda Mensal | | Quantidade de Empregados | |
|  | Efetivos | Comissionados/Temporários | Aposentados/pensionistas |
| Até R$ 2.000,00 | 113 | 6 | 11 |
| De R$ 2.000,01 a R$ 7.000,00 | 445 | 56 | 43 |
| A partir de R$ 7.000,01 | 92 | 15 | 5 |
| TOTAL: | 650 | 77 | 59 |
| Valor Bruto Mensal | R$ 2.378.528,79 | R$ 447.635,85 | R$ 179.581,44 |
| Valor Líquido Mensal | R$ 1.536.865,34 | R$ 357.410,82 | R$ 144.370,86 |

A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

O contratante obriga-se a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

O contratante obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

O contratante obriga-se a fiscalizar a execução do contrato, durante todo o período de sua vigência.

Ao término do prazo contratual ou no caso da respectiva rescisão antecipada, é assegurado ao Município o direito de exigir que a contratada continue a prestar os serviços, nas mesmas condições, por um período subsequente de até 90 (noventa) dias, de sorte a evitar qualquer solução de continuidade até o término de nova licitação e contratação.

**6.PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO**

O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Em caso de atraso no repasse, a vencedora deverá pagar à Prefeitura Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado inexecução total do contrato.

Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos

**7.VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E RESCISÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

Extingue-se a cessão, nos seguintes casos:

I – advento do término do prazo contratual;

II – rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos moldes dispostos neste edital e respectivo contrato;

III – anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

Será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**AS DEMAIS DISPOSIÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO EDITAL E NA MINUTA DO CONTRATO.**

**ANEXO II**

**“MODELO DE” PROPOSTA FINANCEIRA – PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023**

INSTITUIÇÃO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

CNPJ Nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

ENDEREÇO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

TELEFONE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

E-MAIL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

VALIDADE DA PROPOSTA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( DIAS),

NÚMERO DE WHATSAPP(se houver)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

A instituição (Razão social)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) de cédula de identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, apresenta sua proposta financeira**,** no valorlíquido de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)\*, a ser pago, de forma integral, em uma só vez, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**\*** **Readequado ao lance vencedor**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura legível** do Representante legal

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS,** com sede na Rua João Moreira, nº 1707, Centro, **CNPJ nº 87.896.882/0001-01**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **CONTRATANTE**, e a instituição \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº 024/2023** em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.040/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Portaria Municipal nº 932/2022, Portaria Municipal nº 509/2023, com subsídios da Lei Federal nº 8.666/93, bem como com as disposições editalícias, firma-se o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Francisco de Assis-RS, com exclusividade, pelo período 60 (sessenta) meses, abrangendo 783 (setecentos e oitenta e três) servidores, abrangendo 783 (setecentos e oitenta e três) servidores, sendo 724 servidores ativos (estatutários, celetistas, temporários, cargos em comissão e efetivos) e 59 inativos e pensionistas, podendo esse número ser alterado de acordo com as nomeações, inativações, exonerações e falecimentos que vierem a ocorrer durante o período contratual.

1.1.1.O MUNICÍPIO assegurará à Instituição Financeira, em caráter de exclusividade, os serviços a seguir:

a) Pagamento, mediante lançamento em conta na Instituição Financeira, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais ativos e inativos, estatuários e celetistas, pensionistas, detentores de cargo em comissão ou eletivo, doravante SERVIDORES, referentes à folha de pagamentos gerada pelo MUNICÍPIO-sendo administração direta, indireta, autarquias, fundações e empresas públicas municipais, entes públicos municipais doravante denominados conjuntamente MUNICÍPIO;

b) Centralização de processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes do MUNICÍPIO, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção de recursos decorrentes de contratos ou convênios específicos em outras instituições financeiras;

c) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento de credores do MUNICÍPIO, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal em sentido contrário;

e) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Município, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

f) Contratação e liquidação do País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais observadas as normas cambiais vigentes.

1.2. Deverá a CONTRATADA respeitar a Lei da Portabilidade Bancária, bem como concessão de empréstimos aos servidores do Município mediante consignação em folha de pagamento que não será de exclusividade da Instituição Financeira vencedora do processo licitatório.

1.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente ter Agência Bancária regularmente estabelecida no Município de São Francisco de Assis-RS.

1.4. As normas do Banco Central do Brasil prevalecerão em qualquer caso ou tempo.

1.5. Em se tratando de Instituição Financeira na forma de Cooperativa de Crédito, não poderá a mesma exigir a associação como condição para o repasse dos vencimentos e proventos dos servidores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2.1.O valor integral a ser repassadopela contratada à contratante será de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a ser pago, em uma só vez, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Francisco de Assis-RS.

2.2. Em caso de atraso no repasse, a vencedora deverá pagar à Prefeitura Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado inexecução total do contrato.

2.2.1.Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60( sessenta) meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor.

3.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1.A contrata deverá assegurar a portabilidade salarial de acordo com norma do Banco Central do Brasil, bem como concessão, sem exclusividade, de empréstimos aos servidores do Município mediante consignação em folha de pagamento.

4.2.A contratada deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) agência bancária no MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação, com disponibilidade de no mínimo 1 (um) guichê de atendimento presencial. Em caso de constatação de irregularidades na estrutura, a cessionária se obriga a saná-las imediatamente.

4.3. A contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias.

4.4. A contratada não poderá transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante.

4.5.A fiscalização da execução do objeto será feita através dos fiscais designados. À fiscalização cabe julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente, registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste edital.

4.6.A fiscalização por parte dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

4.7.Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

4.8. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

4.9. A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.10. A contratada deverá reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela contratante, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

4.11. A contratante não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.

4.12. A contratante não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores perante a contratada.

4.13. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta este formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

4.14. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

4.15. A contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

4.16. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor e o Município de São Francisco de Assis.

4.17. O Município de São Francisco de Assis enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento até o dia do pagamento.

4.18. O Município de São Francisco de Assis determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros até o dia do pagamento( D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada), podendo, se achar conveniente, executar da seguinte maneira: D-1 = data para ser repassado o arquivo.

4.19. A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

4.20. O contratante obriga-se a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

4.21. O contratante obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais dos servidores e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.

4.22. O contratante obriga-se a fiscalizar a execução do contrato, durante todo o período de sua vigência.

4.23. Ao término do prazo contratual ou no caso da respectiva rescisão antecipada, é assegurado ao Município o direito de exigir que a contratada continue a prestar os serviços, nas mesmas condições, por um período subsequente de até 90( noventa) dias, de sorte a evitar qualquer solução de continuidade até o término de nova licitação e contratação.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES**

5.1. Pelo inadimplemento das obrigações, garantidas a prévia defesa e o contraditório, a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes sanções:

5.1.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse de que trata a cláusula 2.1, até o limite de 10( dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato;

5.1.2.Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

5.1.3.Multa de 0,5% ( meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

5.1.3.1.Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5( cinco) anos.

5.1.4.A Administração, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, aplicará a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

5.1.5. Se a contratada, após o recebimento da advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

5.1.6. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

5.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

5.1.8. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

5.1.9. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer dano patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

**CLÁUSULA SEXTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Extingue-se a cessão, nos seguintes casos:

I – advento do término do prazo contratual;

II – rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos moldes dispostos neste edital e respectivo contrato;

III – anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

6.2. Será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO**

7.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da contratada bem como os demais elementos constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 024/2023 ao quais as partes acham-se vinculadas.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

8.1. Situações não previstas, os chamados casos omissos, deverão ser resolvidos entre as partes aplicando-se o objeto contratual, assim como a legislação e demais normas reguladoras da matéria e, se for o caso, supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados pela Portaria nº 509/2023, obrigando-se a contratada a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A fiscalização dos serviços visa assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica. À fiscalização cabe julgar a qualidade dos serviços, podendo embargá-los total ou parcialmente, se assim julgar conveniente, registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas no edital/contrato.

9.4. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria *in loco* e verificar o cumprimento de normas legais e das preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA DEZ-DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, ------- de-----------de 2023.

**­­­­­­­­­­­­Contratante Contratada**